



REGULAMENTO DO CURSO DE CERTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES PARA EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º Em conformidade ao previsto no Decreto nº 1.484, de 7 de fevereiro de 2018, que “*fixa as diretrizes para a promoção das adaptações necessárias à adequação das empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias do Estado de Santa Catarina ao disposto na Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016*”, fica instituído o presente Regulamento, com a finalidade de dispor sobre a operacionalização do treinamento, conforme previsto nos arts. 8º e 15.¹

TÍTULO II – DA CERTIFICAÇÃO E SEU OBJETIVO

Art. 2º O treinamento exigido pela legislação será oferecido e certificado pela Fundação Escola de Governo – ENA sob o título de “*Certificação de Conselheiros e Administradores de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina*”, sendo emitido certificado aos aprovados com validade de 4 (quatro) anos, a contar da data da emissão.

Art. 3º O objetivo geral do curso de *Certificação de Conselheiros e Administradores de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina* é proporcionar conhecimentos em conformidade com a Lei nº 13.303, de 2016, para qualificar a atuação dos conselheiros e administradores nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina, buscando promover as melhores práticas de Governança Corporativa.

Art. 4º O curso deve atender, prioritariamente, os administradores nomeados para os cargos de Conselhos de Administração e de Diretorias das empresas estatais de Santa Catarina, sendo:

¹ Art. 8º Os administradores deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos contendo, no mínimo, os seguintes temas:

I – Orientação Técnica e Formação em Governança Corporativa;

II – Legislação Societária e Mercado de Capitais; e

III – Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A partir da posse dos administradores lhes será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do certificado de conclusão do treinamento, sob pena de destituição.

§ 2º Enquanto não comprovada a conclusão do treinamento de que trata o § 1º deste artigo, os Diretores não farão jus a eventual participação nos lucros da empresa estatal, quando cabível.

§ 3º A recondução aos cargos fica condicionada à comprovação de conclusão dos treinamentos referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) meses.”

“Art. 15. Compete à Fundação Escola de Governo (ENA) o oferecimento dos treinamentos previstos no art. 8º deste Decreto.

§ 1º Os administradores de empresas de grande porte serão responsáveis pelo pagamento da inscrição nos cursos.

§ 2º Os administradores das empresas de pequeno porte terão a sua inscrição custeada pela respectiva empresa estatal.

§ 3º A Fundação ENA poderá destinar um percentual de inscrições para o público em geral, competindo a cada interessado arcar financeiramente com a sua inscrição.

§ 4º Além dos cursos previstos neste Decreto, fica facultado à Fundação ENA lançar outros cursos relacionados à Governança Corporativa e demais temas referentes às empresas estatais.

§ 5º Eventual disponibilidade financeira da Fundação ENA decorrente da receita auferida pelos cursos será destinada às suas atividades finalísticas previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 562, de 4 de janeiro de 2012.

§ 6º Excepcionalmente, poderão ser aceitos certificados expedidos por outras instituições para os fins previstos no art. 8º deste Decreto, desde que sejam validados pelo Conselho Superior da Fundação ENA.”



- a) Membros de Conselhos de Administração nomeados para o exercício do mandato nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina;
- b) Membros da Diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista de Santa Catarina,
- c) Secretários de Estado, e
- d) Profissionais interessados na qualificação em Governança Corporativa e na preparação para atuação em Conselhos de Administração.

TÍTULO III – DO CURSO

Art. 5º O curso ofertado pela ENA, com enfoque nas melhores práticas de governança corporativa para a atuação dos membros de conselhos e diretorias das empresas estatais é ofertado na modalidade presencial e com o suporte do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da ENA Virtual.
§1º A disciplina ofertada de forma presencial será realizada em sala de aula na sede da ENA, podendo os ministrantes prescrever atividades e estudos fora desse ambiente.

Art. 6º O aluno receberá acesso ao ambiente virtual de aprendizagem - ENA Virtual, onde obterá informações sobre o curso, recursos didáticos propostos pelo corpo docente, realizará a Prova das disciplinas, fará a avaliação do curso e emitirá o certificado.

Art. 7º O curso terá carga horária total de 80 (oitenta) horas-aula, distribuídas nas seguintes disciplinas:

- I. Legislação** (16 horas-aula);
- II. Governança Corporativa e Estratégia Empresarial** (20 horas-aula);
- III. Código de Conduta e Integridade** (4 horas-aula);
- IV. Conselho de Administração nas Estatais** (8 horas-aula);
- V. Política de Gestão de Riscos** (8 horas-aula);
- VI. Compliance X Programa de Integridade** (8 horas-aula), e
- VII. Finanças Corporativas** (16 horas-aula).

Art. 8º São requisitos cumulativos para obter a certificação:

- I - ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina, conforme calendário divulgado no período de inscrição;
- II - avaliar as disciplinas no ambiente virtual, e
- III - realizar as avaliações que forem solicitadas no prazo estipulado e ter nota final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das disciplinas.

§1º. A duração máxima da hora-aula presencial em cada disciplina é de 60 (sessenta) minutos.

§2º. O controle de frequência será realizado pelo docente ministrante de cada disciplina.

§3º. Não existe abono de faltas, com exceção dos casos especificados em lei, conforme a Resolução nº 001/2021/CS/ENA, de 15 de março de 2021.²

² Art. 2º Não existe o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei, quais sejam:

I - Alunos reservistas: O Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, que altera art. 60 § 4º da Lei 4375, de 17 de agosto de 19641 assegura o abono de faltas para todo convocado e matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas;



Art. 9. A avaliação do aproveitamento do aluno será de responsabilidade do docente ministrante de cada disciplina.

Art. 10. Caso o participante não obtenha nota final igual ou superior a 7,0 (sete) por disciplina, lhe será facultada a realização de uma atividade de recuperação determinada pelo professor.

§ 1º. O participante deverá solicitar a atividade de recuperação à Secretaria Acadêmica em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da nota da disciplina, sob pena de reprovação.

Art. 11. Caso seja de interesse do participante questionar a conformidade de alguma pergunta/resposta da atividade de recuperação disposta no art. 10, terá direito a apresentar um recurso a ser analisado pelo professor.

§ 1º. O recurso da atividade de recuperação deverá ser apresentado em 02 (duas) vias e protocolado na Secretaria Acadêmica da ENA ou por e-mail (secretaria.academica@ena.sc.gov.br), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da nota da disciplina.

§ 2º. Cada participante poderá apresentar apenas um recurso por disciplina, no qual será possível questionar tantas questões quanto desejar.

§ 3º. O participante deverá fundamentar a sua discordância ou dúvida em relação à nota e/ou às questões formuladas.

§ 4º. Após protocolado o recurso, não poderá ser apresentado pedido de alteração, de supressão ou inclusão de justificativas e/ou de novos questionamentos.

TÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 12º O processo de Inscrição deverá ser realizado através do preenchimento do formulário de inscrição por meio do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfKHCOp2D6Rt-Pk2e5LqSh8jxxUqD74q6PIXpst9n2YgIx5aA/viewform>. O aluno receberá um e-mail confirmando a sua inscrição no curso, com as orientações para o pagamento do Curso por meio de DARE, no valor de R\$ **3.980,00** (três mil novecentos e oitenta reais), que poderá ser paga em até duas parcelas no valor de R\$ **1.990,00** (um mil, novecentos e noventa reais), sendo o primeiro pagamento até 04/03/2024 e o segundo pagamento até o dia 04/04/2024.

Art. 13º Havendo número maior de 40 (quarenta) inscritos por turma, será dado prioridade a conselheiros, diretores e demais agentes públicos em serviço no estado de Santa Catarina.

II - Aluno Oficial ou Aspirante a Oficial da reserva: O art. 77 do Decreto nº 85.587, de 1980 assegura o abono de faltas para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo; e

III - Aluno com representação na CONAES: O art.7 § 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 20043 estabelece que o estudante que tiver representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), tem direito a abono de suas faltas quando tenha participado de reuniões em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O abono de faltas, nos casos dos incisos I, II e III, deverá ser requerido pelo aluno no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu retorno, mediante solicitação dirigida à Secretaria Acadêmica da ENA (e-mail: secretariaacademica@enabrasil.sc.gov.br), instruído com a devida justificativa e comprovação, competindo ao Coordenador do Curso a análise do pedido.



TÍTULO V – DA MATRÍCULA

Art. 14º Documentação necessária: Enviar para o e-mail secretaria.academica@ena.sc.gov.br a seguinte documentação:

- I. Cópia digitalizada do comprovante de pagamento da DARE;
- II. Cópia digitalizada do Documento de Identificação (serão considerados documentos de identificação para efeito de matrícula: Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Passaporte, ou Carteira de Habilitação com foto);
- III. Cópia digitalizada do Cadastro de Pessoa Física (CPF), e
- IV. Cópia digitalizada (frente e verso) do diploma de graduação ou última titulação (especialização, mestrado ou doutorado).

A homologação da matrícula será encaminhada para o e-mail informado pelo participante no ato de sua inscrição, sendo fundamental que o endereço eletrônico do candidato cadastrado no momento da inscrição esteja correto.

TÍTULO VI – DO RECONHECIMENTO DE OUTRAS CERTIFICAÇÕES

Art. 15º O reconhecimento e a validação de certificação ofertada por outras instituições, disposto no artigo 15, § 6º do Decreto nº 1.484, de 7 de fevereiro de 2018, deverá ser solicitado pelo interessado à Secretaria Acadêmica da Fundação ENA.

§ 1º. O pedido será analisado pelo Conselho Superior da ENA, devendo ser observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) ter certificação emitida a partir de 2017, com conteúdo programático compatível e carga horária não inferior a 75% (setenta e cinco) do curso realizado pela Fundação ENA;
- b) ter certificação para Conselheiro de Administração (CA) ou Certificação para Conselheiro Fiscal (CF), por meio de certificado emitido pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, Fundação Dom Cabral ou Instituição de abrangência nacional semelhante, com carga horária compatível, e
- c) realizar o pagamento de taxa no importe de 10% (dez por cento) do valor da taxa de matrícula do curso ofertado pela ENA, mediante recolhimento de DARE.

§2º. Além da observância dos requisitos do parágrafo anterior, a solicitação do reconhecimento de outra certificação deverá ser acompanhada do respectivo certificado, conteúdo programático, carga horária e comprovante do pagamento da DARE.

§3º. É vedada a validação de disciplinas ou módulos isolados.

TÍTULO VII – DA CERTIFICAÇÃO POR EXPERIÊNCIA

Art. 16º O requerimento para a certificação por experiência será efetuado por formulário específico solicitado à Secretaria Acadêmica da Fundação ENA.

§ 1º. O pedido será analisado pelo Conselho Superior da ENA, devendo ser observado o requisito de ter experiência de no mínimo 05 (cinco) anos em Conselho de Administração (CA) ou em



Conselho Fiscal (CF), comprovada por meio de certidão ou ofício emitida por representante legal da respectiva empresa ou entidade atestando essa condição, sob as penas da Lei.

§ 2º. A experiência profissional deve ser considerada apenas em Conselhos de organizações comerciais, industriais ou de serviços cujo faturamento anual seja igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 3º. O interessado deverá realizar o pagamento em valor correspondente à taxa de matrícula do curso presencial da ENA, mediante recolhimento de DARE, juntando o respectivo comprovante ao requerimento.

TÍTULO VIII – DO CONSELHO SUPERIOR DA ENA

Art. 17º O Conselho Superior da ENA, de caráter permanente, tem por competência emitir pareceres sobre assuntos de sua alçada, emitir normas internas, emitir resoluções quanto aos procedimentos relativos aos cursos, deliberar sobre questões disciplinares, homologar ou não decisões de comissões avaliadoras e dirimir casos excepcionais.

Parágrafo único: Compõem o Conselho Superior:

I – Presidente da Fundação Escola de Governo - ENA;

II – Procurador (a) Jurídico (a) da Fundação Escola de Governo- ENA, e

III – Diretor (a) Técnico-Científico (a) da Fundação Escola de Governo - ENA.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Em caso de desistência do curso, os valores pagos poderão ser devolvidos caso a comunicação de desistência ocorra antes do início das aulas, mediante justificativa formal a ser apreciada pelo conselho Superior da ENA.

I – Tendo em vista a determinação prevista no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do Decreto Estadual n.º 1.670, de 11 de janeiro de 2022 e da Resolução ENA n.º 04/2022, de 9 de janeiro de 2022, caso aprovado o reembolso pelo conselho Superior da ENA, a restituição ocorrerá da seguinte forma:

a) 70% do valor pago pelo interessado serão restituídos pela ENA;

b) Os 30% restantes deverão ser solicitados pelo interessado mediante apresentação de requerimento de restituição da DREM junto à Diretoria do Tesouro do Estado – DITE, na Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, acompanhado de extrato bancário comprovando o valor do pagamento da inscrição, bem como o comprovante do valor restituído pela ENA correspondente aos 70% dos valores pagos.

Art. 19º Em caso de reprovação em alguma disciplina, o aluno poderá frequentar o próximo curso ofertado pela ENA.

§1º. O pedido para frequentar a disciplina será apresentado e analisado pela Secretaria Acadêmica, que deverá verificar a disponibilidade de vaga.

§2º. Sendo deferido o pedido, o interessado deverá realizar o pagamento de taxa, por disciplina, no importe de 10% (dez por cento) do valor da taxa de matrícula do curso, mediante recolhimento de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**



DARE.

Art. 20º Os casos omissos no presente regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria Técnico-Científica e do Conselho Superior da ENA.

Art. 21º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Estevão Roberto Ribeiro
Presidente Fundação Escola de Governo ENA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **295XNGL7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTEVAO ROBERTO RIBEIRO (CPF: 049.XXX.719-XX) em 21/11/2023 às 16:29:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:54 e válido até 30/03/2118 - 12:43:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RU5BXzgyMjdfMDAwMDA2MTIfNjMwXzlwMjNfMjk1WE5HTDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ENA 00000619/2023** e o código **295XNGL7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.